

Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Exercício de 2019

RELATÓRIO N.º 24/2022

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TRIBUNAL DE
CONTAS

Processo n.º 1123/2019

ÍNDICE

SIGLAS	4
FICHA TÉCNICA	4
1. Introdução.....	5
1.1. Enquadramento da Ação.....	5
1.2. Caracterização da Entidade	5
1.3. Evolução económica e financeira	8
1.4. Exercício do contraditório.....	11
2. Fundamentos para a Decisão	11
2.1. Procedimentos de Verificação	11
2.2. Prestação de Contas e Instrução	13
2.3. Certificação Legal de Contas e Relatórios do Fiscal Único	13
2.4. Análises Relevantes da Verificação Interna	14
2.5. Demonstração Numérica	15
2.6. Legalidade e aderência aos regimes jurídicos.....	15
3. Juízo sobre as Contas.....	16
4. Recomendações.....	16
5. Vista ao Ministério Público	16
6. Emolumentos	17
7. Decisão	17

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Evolução das principais rubricas do Balanço.....	8
Quadro 2 – Evolução das principais rubricas da Demonstração de Resultados	9
Quadro 3 - Indicadores Financeiros.....	10

SIGLAS

AR	Águas do Ribatejo, E.I.M, S.A.
CLC	Certificação Legal de Contas
CSC	Código das Sociedades Comerciais
EBITDA	Resultados antes de juros, impostos, depreciações e amortizações.
EIM	Empresa Intermunicipal
INE	Instituto Nacional de Estatística
LAEL	Lei da Atividade Empresarial Local
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MAPF	Manual de Auditoria e Princípios Fundamentais
NCRF	Normas contabilísticas e de relato financeiro
RJSPE	Regime Jurídico do Setor Público Empresarial
ROC	Revisores Oficiais de Contas
SEC	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
TdC	Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

Auditora-Coordenadora	Helena Cruz Fernandes
Auditor-Chefe	Luís Carlos Martins
Técnica Superior	Dora Trindade
Apoio jurídico	João Pontes Pereira

1. Introdução

1.1. Enquadramento da Ação

- 1 Conforme previsto no Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TdC), foi realizada uma verificação interna à conta da **AR - ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M, S.A.** (AR), relativa ao período de 01.01.2019 a 31.12.2019.
- 2 A verificação foi realizada nos termos do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 98/97, de 26.08 (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, ou LOPTC), do n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24.01 (Regulamento do TdC), e do disposto na Resolução n.º 3/2019-2.^a S, de 19.12¹.
- 3 O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem fundamento para a decisão sobre a respetiva homologação pela 2.^a Secção do Tribunal.
- 4 Os procedimentos de verificação incidiram sobre as demonstrações financeiras, que compreendem o Balanço, a Demonstração dos Resultados por naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o correspondente anexo e demais mapas submetidos para prestação de contas ao TdC.
- 5 No final de 2019, a AR apresentava um ativo de €100.261.620,27 e um capital próprio de €63.584.319,97, tendo apurado em 2019 um resultado líquido positivo de €2.279.276,68.
- 6 As contas de 2019 foram elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), tendo sido aprovadas pelo Conselho de Administração da AR em 26.03.2020. A prestação eletrónica das contas ao TdC ocorreu a 08.05.2020.

1.2. Caracterização da Entidade

- 7 A AR é uma empresa local², de natureza intermunicipal, regendo-se pela Lei n.º 50/2012, de 31.08 (Lei da Atividade Empresarial Local, ou LAEL)³, pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado⁴, que consta do Decreto Lei n.º 133/2013, de 03.10 (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, ou RJSPE⁵).

¹ Publicada no Diário da República, 2.^a série, de 23.01.2020.

² Foi constituída em 13.12.2007, sob a forma de sociedade anónima, e tem a sua sede social em Salvaterra de Magos.

³ Cujas versões mais recentes são alteradas pela Lei n.º 12/2022, de 27.06.

⁴ Cf. artigo 21.º da Lei n.º 50/2012.

⁵ Este diploma foi alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30.09, e pela Lei n.º 42/2016, de 28.12, e veio revogar o anterior regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas (Decreto-Lei n.º 558/99, de 17.12).

- 8 No final de 2019, dispunha de um capital social de 13.743.362,00€, detido pelos Municípios de Almeirim (15,45%), Alpiarça (5,40%), Benavente (16,44%), Chamusca (8,15%), Coruche (15,03%), Salvaterra de Magos (14,19%) e Torres Novas (25,34%), e empregava 176 trabalhadores.
- 9 A AR tem por objeto a exploração e gestão dos sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento de águas residuais nos Municípios que a integram, para o que possui competências ao nível da construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos integrantes desses sistemas⁶. Pode ainda desenvolver, complementarmente, a prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividades no mesmo ramo.
- 10 O seu capital social inicial era de €6.871.681,00, mas foi objeto de um aumento de 100%, no ano de 2018, para o valor supramencionado no §8, por incorporação de reservas, mantendo-se a participação proporcional de todos os acionistas. Para o efeito, foi concretizado o aumento do valor nominal de cada ação, que passou de 1 para 2 euros. Esta operação não gerou nenhum aumento no capital próprio da AR, uma vez que operou apenas uma reconfiguração entre o valor das suas componentes, utilizando-se a totalidade dos resultados transitados⁷ para aumentar o capital social e as reservas⁸.
- 11 Depois da constituição, em 2007, os estatutos foram revistos em 2011 (saída do Município da Golegã e entrada do Município de Torres novas), 2013 (adequação ao disposto na Lei n.º 50/2012) e em 2018 (aumento de capital).
- 12 Para além da sua submissão ao regime jurídico constante da Lei n.º 50/2012, a atividade operacional da empresa é regulada, essencialmente, pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08, o qual estabelece o “*Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos*”.
- 13 Nas situações em que as entidades titulares dos serviços em causa (os municípios) optem pelo modelo de gestão delegada em empresa do setor empresarial local, como é o caso presente, é obrigatória a celebração de um contrato de gestão delegada⁹, entre os municípios detentores do capital e a empresa, o qual se destina a definir os termos da prestação dos serviços delegados e as obrigações das delegantes e da delegatária, nomeadamente, prazo, tarifários, planos de investimento, sanções, bem como toda a demais informação relevante.

⁶ De acordo com os dados do Relatório de Gestão, em 2019 a AR dispunha de cerca de 75 mil clientes na água e 58 mil clientes nas águas residuais, abrangendo uma área de 3.214 km² e 150 mil consumidores.

⁷ Sendo €6.389.868,98 de resultados transitados até 2017 e €2.166.171,52 de resultados de 2017.

⁸ O capital social em €6.871.681, as reservas legais em €963.497,09 e as outras reservas em €720.862,41.

⁹ Cf. o artigo 7.º, n.º 1, alínea c), e o artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 194/2009.

- 14 Em 13.12.2007 foi celebrado o contrato de gestão entre a AR e os municípios acionistas, tendo a data de início da operação sido estabelecida em 26.12.2007, com uma duração mínima de 40 anos (cf. cláusula 8.^a).
- 15 De acordo com os critérios definidos no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC), a AR é uma entidade pública não reclassificada, na medida em que faz parte do sector empresarial local cuja produção é considerada mercantil. Nessa medida, não integra a lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas, relevante para o exercício de 2019, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE)¹⁰.
- 16 A AR dispõe de Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com data de revisão de 2014, ano em que também aprovou o Código de Ética e Conduta¹¹. O Manual de procedimentos para Controlo Interno é de 2015. Relativamente a 2019, o Conselho de Administração aprovou o Relatório de Boas Práticas do Governo Societário¹².
- 17 Os planos de prevenção de riscos e o código de conduta devem ser revistos a cada 3 anos, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei 109-E/2021, de 09.12. A Norma de controlo interno deve manter-se atualizada.

¹⁰ De acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11.09, *“Integram ainda o setor das administrações públicas as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, na última lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas divulgada até 30 de junho, pela autoridade estatística nacional, designadas por entidades públicas reclassificadas.”*.

¹¹ Nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013.

¹² Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013.

1.3. Evolução económica e financeira

- 18 Entre 2017 e 2019, os capitais próprios da AR aumentaram cerca de 12%. O **Quadro 1** mostra a evolução das principais rubricas do Balanço.

Quadro 1 – Evolução das principais rubricas do Balanço

Rubricas		2017	2018	2019	Δ 2019/2018
Ativo		93 310 696	94 968 373	100 261 620	5,6%
Ativos fixos tangíveis	valor	83 792 160	86 040 454	90 339 439	5,0%
	peso	89,8%	90,6%	90,1%	
Capital Próprio		56 816 334	59 411 798	63 584 320	7,0%
Capital Subscrito	valor	6 871 681	13 743 362	13 743 362	0,0%
	peso	12,1%	23,1%	21,6%	
Outras variações no capital	valor	40 632 680	41 551 989	43 445 234	4,6%
	peso	71,5%	69,9%	68,3%	
Passivo		36 494 361	35 556 575	36 677 300	3,2%
Financiamentos obtidos	valor	20 042 316	18 921 328	18 099 952	-4,3%
	peso	54,9%	53,2%	49,3%	
Outras dívidas a pagar	valor	15 119 204	15 641 359	17 357 732	11,0%
	peso	41,4%	44,0%	47,3%	

Fonte: Processos de prestação de contas ao TdC.

- 19 Em 2019, o valor do ativo da AR aumentou 5,6%, sendo essencialmente constituído por ativos fixos tangíveis (90,1%), nomeadamente edifícios e outras construções (M€67,5) e investimentos em curso (M€19,5).
- 20 Embora o capital subscrito não se tenha alterado¹³, o capital próprio aumentou 7% em 2019, o que em parte é explicado pelas outras variações, que representam 68,3% do capital próprio em 2019 e correspondem aos subsídios ao investimento relativos à aquisição e ou construção de ativos tangíveis. As restantes contribuições resultaram do aumento do resultado líquido (face a 2018) e do aumento dos resultados transitados e reservas legais, por incorporação do resultado líquido apurado em 2018.
- 21 O valor dos contratos de empréstimo em curso diminuiu em 2018 e 2019, representando, ainda assim, mais de 49% do passivo. O montante distribuía-se por 5 entidades bancárias, sendo que apenas uma (Novo Banco) representava 50,3% do total. Por outro lado, M€16,2 tinham um prazo de reembolso inferior a 5 anos, o que pode gerar pressão sobre a tesouraria. Já as outras dívidas a pagar, que vêm aumentado e representavam 47,3% do passivo em 2019, constituem essencialmente estimativas de impostos diferidos associados aos subsídios ainda não especializados.

¹³ Depois de ter duplicado em 2018, através de transferência entre rúbricas do capital próprio. Cf. §10.

- 22 Em 2019, o valor das vendas e dos serviços prestados aumentou 6,7%. O **Quadro 2** mostra a evolução das principais rubricas da Demonstração de Resultados.

Quadro 2 – Evolução das principais rubricas da Demonstração de Resultados

Rubricas	2017	2018	2019	$\Delta 2019/2018$
Rendimentos e ganhos	20 378 647	19 619 063	20 606 404	5,0%
Vendas e serviços prestados	16 461 031	15 938 844	17 005 900	6,7%
Subsídios à exploração	0	0	0	
Outros rendimentos	3 895 256	3 661 679	3 582 745	-2,1%
Gastos e perdas	18 212 475	17 942 908	18 327 127	2,1%
Gastos com pessoal	3 436 832	3 621 146	3 776 745	4,3%
FSE	5 831 614	6 005 237	6 486 028	8,0%
Resultado Líquido	2 166 172	1 676 155	2 279 277	36,0%
<i>Vendas e serviços/Gastos (em %)</i>	90,4%	88,8%	92,8%	

Fonte: Processos de prestação de contas ao TdC.

- 23 Constata-se que a AR não recebe subsídios à exploração e que as vendas e serviços prestados (venda de água e serviços de saneamento, quotas de água e saneamento e outros serviços) representam mais de 80% dos rendimentos. Nos “Outros rendimentos” são registados os subsídios ao investimento imputados ao ano económico em curso.
- 24 Para além dos custos com pessoal e com fornecimentos e serviços externos (envolvendo, com maior dimensão, os subcontratos, serviços especializados, energia e rendas), assumem ainda bastante relevância os gastos com amortizações e depreciações, dada a dimensão dos investimentos em causa.
- 25 Destaca-se também o grau de cobertura dos gastos pelas vendas e prestações de serviços que, em 2019, ronda os 93%, estando largamente cumpridos os vários requisitos de continuidade que constam da alínea a) do n.º 1 do art.º 62.º da Lei 50/2012.

Quadro 3 - Indicadores Financeiros

Indicadores de atividade	2017	2018	2019
Volume de negócios⁽¹⁾	16 461 031	15 938 844	17 005 900
EBITDA⁽²⁾	9 733 396	8 525 235	8 961 250
EBITDA/Volume de negócios (%)	59	53	53
Resultado Operacional	3 458 490	2 655 278	3 354 988
Resultados antes de Impostos	2 862 074	2 213 130	3 017 275
Resultado Líquido	2 166 172	1 676 155	2 279 277
Indicadores de gestão			
Volume de negócios por trabalhador	91 961	89 544	96 624
Gastos com Pessoal	3 436 832	3 621 146	3 436 832
FSE	5 831 614	6 005 237	6 486 028
Indicadores de tesouraria			
Liquidez (CP)	2,56	2,67	2,73
Indicadores de equilíbrio financeiro			
Autonomia financeira	0,61	0,63	0,63
Solvabilidade (M/L)	1,56	1,67	1,73

⁽¹⁾ Vendas + Prestações de serviços.

⁽²⁾ Resultado Operacional + Amortizações + Provisões.

Fonte: Processos de prestação de contas ao TdC.

26 Pela análise do **Quadro 3**, verifica-se que:

- Nos últimos três anos, o resultado líquido é positivo¹⁴, com uma variação positiva de 36% em comparação ao ano anterior;
- O EBITDA (resultados antes de juros, impostos, depreciações e amortizações) é positivo e equivale a mais de 50% do volume de negócios da empresa, o que significa que os ganhos gerados na atividade da empresa são suficientes para fazer face aos seus custos¹⁵.
- A liquidez é superior a 2 e a solvabilidade é superior a 1, o que traduz que a empresa tem capacidade de satisfazer os seus compromissos, tanto no curto prazo como no médio e longo prazo. No mesmo sentido, e considerando que a autonomia financeira é superior a 60%, o risco de dependência de capitais alheios é menor.

¹⁴ Não estando em causa a aplicação do previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 62.º da Lei 50/2012.

¹⁵ Não estando em causa a aplicação do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 62.º da Lei 50/2012, uma vez que “nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo, o valor correspondente às amortizações e às depreciações” é positivo.

- 27 De acordo com o Relatório de Gestão, embora as perdas de água tenham vindo a diminuir, ainda se verificou que em 2019, cerca de 32% do volume de água produzido não foi faturado (roturas, descargas e uso não autorizado), o que tem impacto nos preços praticados, na sua sustentabilidade económico-financeira e constitui uma perda ambiental relevante.
- 28 Em 2019, a AR lançou 77 procedimentos de contratação de valor superior a €5.000, somando M€25,28, tendo celebrado 63 contratos no montante de M€13,39, 92% do qual respeita a contratos celebrados na sequência de procedimento de concurso público.

1.4. Exercício do contraditório

- 29 No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26.08, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29.08, foram citados para, querendo, se pronunciarem, sobre os factos constantes do Relato de Verificação Interna de Contas de 2019, em contraditório institucional, o Presidente do Conselho de Administração da AR, e em contraditório pessoal, os responsáveis daquele órgão identificados no quadro seguinte:

Nome	Cargo ou Função
Francisco Silvestre de Oliveira	Presidente
Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale	Vogal
Pedro Paulo Ramos Ferreira	Vogal

- 30 Em sede de contraditório institucional, o Presidente do Conselho de Administração da AR informou nada ter a opor ao relato, manifestando “ (...) *concordância relativamente ao respetivo teor.*”. O mesmo foi dito, em sede de contraditório pessoal, pelos responsáveis Francisco Oliveira, Fátima Vale e Pedro Ferreira. As respostas constam, na íntegra, no **Anexo 4**.

2. Fundamentos para a Decisão

2.1. Procedimentos de Verificação

- 31 Os procedimentos e técnicas de verificação foram realizados de acordo com o guia de procedimentos de verificação interna de contas para o sector empresarial local, em conformidade com os princípios, normas e metodologias adotados pelo Tribunal através do Regulamento da 2ª Secção e do seu Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais (MAPF).

- 32 A verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento. Tem por propósito a obtenção de um nível de segurança limitada acerca da fiabilidade da informação divulgada e apresentada ao TdC no âmbito do processo de prestação de contas n.º 1123/2019 e da legalidade e regularidade das operações subjacentes, tendo por referência os princípios e normas aplicáveis à realização de trabalhos de segurança limitada, adotados pelo TdC.
- 33 A verificação interna de contas incidiu, fundamentalmente, sobre os seguintes aspetos:
- a) Indagações e procedimentos analíticos relativos aos itens materiais das demonstrações financeiras e suas divulgações;
 - b) Análise da informação financeira e outra informação prestada ao abrigo da Instrução n.º 1/2019 – 2ª Secção, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas podem não ser completas, verdadeiras, atuais, objetivas nem a respetiva informação ser consistente entre si e, conseqüentemente, impedir a adequada compreensão da posição financeira, dos resultados obtidos e das alterações ao capital próprio da empresa local;
 - c) Identificação das principais operações subjacentes às contas, incluindo transações não usuais e de grande significado, quando existam, a fim de concluir sobre a inexistência de evidências de que possam estar afetadas por ilegalidades ou irregularidades;
 - d) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - e) Análise e conferência da demonstração de fluxos de caixa para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, para efeitos do determinado no artigo 53.º da LOPTC;
 - f) Apreciação da verificação do pressuposto da continuidade tendo em consideração, entre outros requisitos, os relativos à dissolução, integração, fusão e internalização previstos no capítulo VI da Lei n.º 50/2012, de 31.08.
 - g) Análise, sob o prisma da legalidade, dos principais documentos enformadores da atividade da empresa, que materializam a maior ou menor adequação do contexto em que a mesma executa as suas operações e apresenta as conseqüentes contas, designadamente os estatutos, o contrato de gestão e o relatório de boas práticas de governo societário.
- 34 Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente Relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma

base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2ª Secção do Tribunal, sobre a homologação com recomendações da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53.º da LOPTC.

2.2. Prestação de Contas e Instrução

- 35 O Conselho de Administração preparou as demonstrações financeiras ao abrigo do referencial contabilístico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13.07, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).
- 36 A prestação da conta ao TdC foi efetuada em 08.05.2020, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 51.º e 52.º da LOPTC e da Instrução n.º 1/2019 – 2ª Secção, publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 46, de 06.03, tendo ocorrido dentro do prazo previsto na Lei n.º 1-A/2020, de 19.03¹⁶.
- 37 Os responsáveis em funções no exercício de 2019 são os elementos identificados na relação nominal apresentada no **Anexo 1**. As contas foram prestadas pelos membros do Conselho de Administração da AR em funções à data da prestação de contas.
- 38 Com vista à completa instrução do respetivo processo foram solicitados esclarecimentos relativamente às divergências verificadas entre os valores constantes de diversos mapas que integram o mesmo, bem como de alguns documentos em falta¹⁷.
- 39 Em resposta, a AR remeteu os devidos esclarecimentos e documentos em falta, tendo procedido à retificação dos registos que geraram as divergências verificadas e tendo substituído os mapas inicialmente remetidos (cf. **Anexo 3**).

2.3. Certificação Legal de Contas e Relatórios do Fiscal Único

- 40 Nos termos do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, a AR apresentou os seguintes pareceres elaborados pelo Fiscal Único:
- Parecer do Fiscal Único sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2019. O parecer, emitido por [REDACTED] Revisor Oficial de Contas (ROC) n.º [REDACTED] em 26.06.2018, refere nada ter chegado ao seu conhecimento que o levasse a concluir que os pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional e que as demonstrações financeiras prospetivas não estejam devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas

¹⁶ Que, no seu artigo 4.º, dispunha que as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOPTC cuja aprovação de contas dependesse de deliberação de um órgão colegial, podiam remetê-las ao TdC até 30.06.2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º da mesma lei.

¹⁷ Através do ofício eletrónico do TdC n.º 25486/2022, de 12.07.

contabilísticas normalmente adotadas pela empresa, de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) do SNC.

- Relatório do Fiscal Único sobre a Informação Financeira Semestral¹⁸, relativa às demonstrações financeiras de 01.01.2019 a 30.06.2019, emitido pelo ROC suprarreferido, em 11.10.2019. O parecer refere nada ter chegado ao seu conhecimento que o levasse a concluir que as demonstrações financeiras reportadas a 30.06.2019 não apresentavam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da empresa e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa de acordo com as NCRF do SNC.
- Certificação Legal de Contas (CLC)¹⁹, relativa às demonstrações financeiras de 01.01.2019 a 31.12.2019, emitida pelo ROC suprarreferido, em 19.03.2020, com uma opinião não modificada.
- Relatório e Parecer do Fiscal Único²⁰, emitido pelo ROC suprarreferido, em 19.03.2020, tendo dado o seu parecer favorável à aprovação do Relatório de Gestão, das demonstrações financeiras e da proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2019.

2.4. Análises Relevantes da Verificação Interna

- 41 Relativamente ao Balanço, constatou-se que o valor dos “Financiamentos obtidos” não correspondia aos montantes refletidos nos mapas da Instrução n.º 1/2019 “Empréstimos que não tenham sido objeto de renegociação, transmissão ou sub-rogação” e “Empréstimos que tenham sido objeto de renegociação, transmissão ou sub-rogação”. A AR confirmou tratar-se de um erro no preenchimento destes últimos mapas, tendo procedido à sua correção.
- 42 Constatou-se também que o valor nulo de Provisões no Balanço não era consistente com o mapa da Instrução n.º 1/2019 “Provisões”, pelo que este foi corrigido pela AR de forma a ficar em conformidade com a informação do Balanço.
- 43 Relativamente à Demonstração dos Fluxos de Caixa, constatou-se que o montante de pagamentos respeitantes a financiamentos obtidos não coincidia com o pagamento de “amortizações de capital em *n*” dos mapas de “Empréstimos que não tenham sido objeto de renegociação, transmissão ou sub-rogação” e “Empréstimos que tenham sido objeto de renegociação, transmissão ou sub-rogação”. A AR esclareceu que o valor foi indevidamente inscrito nos mapas de Empréstimos, quando, de facto, se

¹⁸ Conforme disposto na alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012.

¹⁹ Conforme disposto na alínea k) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012.

²⁰ Conforme disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 420.º do CSC por remissão do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012.

referia ao pagamento de prestações de contratos de locação financeira, tendo aqueles mapas sido corrigidos.

2.5. Demonstração Numérica

- 44 A análise e conferência da conta foram feitas tendo presente o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24.01.
- 45 A demonstração numérica das operações patrimoniais e dos fluxos de caixa é a que seguidamente se apresenta:

DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	ATIVO	CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	
		(em €)	
Saldo a 01.01	94 968 373	94 968 373	
Saldo a 31.12	100 261 620	100 261 620	

DOS FLUXOS DE CAIXA

DESCRIÇÃO	SALDOS E FLUXOS DE CAIXA	
	(em €)	
Saldo a 01.01	2 962 698	
Recebimentos	25 413 414	
Total	Débito	28 376 112
Pagamentos	24 044 305	
Saldo a 31.12	4 331 807	
Total	Crédito	28 376 112

Fonte: Balanço e demonstração dos fluxos de caixa.

2.6. Legalidade e aderência aos regimes jurídicos

- 46 No âmbito da verificação interna da conta do exercício de 2019 da AR e ao nível da legalidade e aderência aos regimes jurídicos a que a entidade deve obediência, nomeadamente o Decreto-Lei nº 194/2009, a Lei nº 50/2012 e o Código das Sociedades Comerciais (CSC), foram analisados o Relatório de Gestão e Contas de 2019, o Anexo às Demonstrações Financeiras, os estatutos da empresa e o Contrato de Gestão Delegada, não tendo sido detetadas situações significativas de eventuais incumprimentos.

3. Juízo sobre as Contas

- 47 Com base na presente verificação interna da conta, nada chegou ao conhecimento deste Tribunal que leve a concluir que a informação apresentada pela AR nas demonstrações financeiras relativas ao exercício anual findo em 31.12.2019, e a restante informação apresentada ao abrigo da Instrução n.º 1/2019 - 2ª Secção, não esteja preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com os princípios e normas de contabilidade e de relato financeiro aplicáveis. As desconformidades detetadas e evidenciadas no presente Relatório foram devidamente corrigidas no decorrer da ação.
- 48 Considera-se, assim, estarem reunidos os requisitos para a homologação, com recomendações, da conta de 2019 da AR - Águas do Ribatejo pela 2ª Secção, nos termos do art.º 53, da Lei n.º 98/97, de 26.08.

4. Recomendações

Recomenda-se à AR - Águas do Ribatejo, que:

1. Adote maior rigor na submissão dos mapas e da informação de prestação de contas ao Tribunal de Contas, tratando de incluir todos os documentos de envio obrigatório, zelando, assim, pelo cumprimento das Instruções e Resoluções aplicáveis.
2. Proceda à atualização da Norma de Controlo Interno, do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão e do Código de Conduta, nos termos legais e sempre que se verifiquem situações relevantes que o justifiquem.

5. Vista ao Ministério Público

Do Projeto de Relatório de Verificação Interna de Contas foi dada vista ao Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, tendo o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto emitido o Parecer n.º 90/2022, de 13.12, com o seguinte conteúdo:

“Não se descortinam no Projeto de Relatório (...) quaisquer indícios de infrações financeiras de que caiba ao Ministério Público conhecer, ou outros que envolvam matéria integrante de responsabilidade a ser investigada em sede da competência de outras jurisdições. Pelo que, por ora, nada mais se nos oferece pronunciar quanto ao Projeto de Relatório em análise, emitindo-se parecer de concordância com o mesmo.”

6. Emolumentos

Os emolumentos são fixados em €17.164, nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31.05, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28.08, e Lei n.º 3-B/00, de 04.04.2000, e calculados nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 9.º do mesmo regime (cf. Conta de emolumentos no **Anexo2**).

7. Decisão

Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório da VIC relativo às demonstrações financeiras do exercício de 2019 da Águas do Ribatejo, EIM, SA;
- b) Aprovar a homologação com recomendações da conta da Águas do Ribatejo, EIM, SA;
- c) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório institucional e pessoal;
- d) Determinar que o Presidente do Conselho de Administração da Águas do Ribatejo, EIM, SA comunique ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as medidas adotadas para acolhimento das recomendações, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos;
- e) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- f) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação do presente Relatório, excluindo os anexos, na página do Tribunal de Contas na internet, conforme previsto no artigo 9.º, n.º 4, da LOPTC;
- g) Fixar os emolumentos a pagar no montante de € 17.164,00.

Tribunal de Contas, em 15 de dezembro de 2022.

A Juíza Conselheira Relatora

(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos

(Luís Filipe Cracel Viana)

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)